



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.247 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

Projeto de Lei nº 131/2002. Autoria: Vereador Cláudio Augusto Bertolucci

Institui Campanha de Esclarecimentos para Defesa do Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Assis, a "Campanha de Esclarecimento para Defesa do Meio Ambiente".

Parágrafo Único – Essa campanha deve ocorrer anualmente na época do "Dia do Meio Ambiente".

Artigo 2º - Para a conscientização da população a campanha objetiva trabalhar no mínimo os seguintes itens:

- **RECICLAGEM** do lixo industrial, comercial e doméstico, com separação de detritos sólidos para reaproveitamento e prevenção de que os mesmos, além de ter destinação correta, não sejam jogados em lagos, rios ou matas do município, tanto na zona rural como no perímetro urbano;
- **PLANTIO** de árvores em ruas e praças da cidade e reposição das mesmas quando derrubadas por necessidade, obedecendo a Legislação vigente, principalmente a Lei nº 4.218, de 19 de agosto de 2002;
- **RACIONALIZAÇÃO** do uso da água, com seu consumo restrito às atividades imprescindíveis, sem desperdício e com conserto de vazamentos, face ao iminente perigo de falta deste elemento vital;
- **DIVULGAÇÃO** de dados sobre impactos ao meio ambiente causados por atos de agressão à fauna e à flora;
- **DENÚNCIAS** depois de identificados, as empresas e veículos causadores de poluição aos órgãos competentes que cuidam do meio ambiente, para a aplicação das medidas cabíveis.

Artigo 3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo viabilizar as medidas legais necessárias para a implementação dessa campanha.

Artigo 4º - O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua vigência.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de outubro de 2002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.247 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.....fls. 02

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 29 de outubro de 2002.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos